

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM
26/07/2021
AS 13:55 Horas
Ass.:

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 78/2021

Projeto de Lei nº 73/2021

Processo nº 93/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

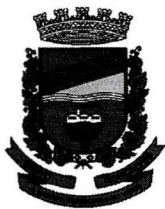
O presente Projeto de Lei, tem por objetivo autorizar o Município de Bento Gonçalves a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial de 07 (sete) Cargos na categoria funcional de Eletricista, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de vencimento E-5, e de 03 (três) Cargos na categoria funcional de Encanador, com Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e Padrão de vencimento E-2.

Justifica o Executivo Municipal, que a necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial se faz necessária para reduzir custos com serviço terceirizado contratado pelo Município.

Aduz, ainda, que não há Processos Seletivos Simplificados dos referidos cargos e nem aprovados em concurso público, e de acordo com inciso IV, do art. 8º, da Lei nº 173/2020 é permitida as contratações temporárias de que trata o inciso IX, do caput, do art. 37, da Constituição Federal.

Ainda, a autorização da contratação que por ora está sendo proposta, tem fundamento nos artigos 233, inciso III, e 234, da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, sendo que será pelo prazo de até 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Também, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que as despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias, tendo inclusive, o Executivo Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmado pela Secretária Municipal de Finanças, e pela respectiva Contadora, devidamente habilitada, em cumprimento às determinações do Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da "**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**", firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 76, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dra. Marigna Largura - OAB/RS 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico